



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 411/2025

Processo 414/2024

Decisão

Trata-se de processo do qual o denunciado foi condenado a 4 (quatro) jogos de suspensão pela 1ª CDR.

Às fls. 31/138 o clube em favor do atleta Weldyson Ryckellmy Santos Roza ingressou com pedido de conversão em cestas básicas.

O pedido foi acolhido por decisão de fls. 139/141, convertendo-se a sanção remanescente em 20 (vinte) cestas básicas, como se verifica às 141.

Ultrapassado o prazo para entrega das cestas básicas, em conversão **requerida pelo denunciado, o mesmo não cumpriu a obrigação como se verifica às fls. 143.**

Determinei a intimação para o cumprimento em 48h (fls. 144).

Em face do silêncio às fls. 147 suspendi o efeito da pena alternativa (fls. 147).

Às fls. 152/200 o clube, através do advogado Marcos Veloso informa que o atleta já cumpriu a suspensão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mencionando os jogos nos quais ele não atuou, ou seja, o clube através do advogado solicitou a conversão da suspensão de jogos por cestas básicas.

Este julgador deferiu a pretensão às fls. 139/141, no dia 10/09/2025.

Na data de 25 de outubro de 2025 após se intimado para pagamento da conversão por ele requerida, o clube através do mesmo advogado, apresenta petição informando que o atleta cumpriu a suspensão remanescente, ou seja, em absoluto descaso para com este tribunal, o clube simplesmente não cumpriu a conversão que pediu, mas cumpriu a sanção original de suspensão de partidas.

Este julgador lamenta o descaso e a falta de respeito demonstrado pelo clube e pelo advogado, e reconhece o cumprimento da sanção originariamente imposta.

Intime-se e arquive-se

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
